Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6599/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5955/2013
PROTOCOLO	:	1411037
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 10/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DUARTE MALHAS EIRELI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE – 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.500,00

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade convite 01/2013 (peça 15) e a formalização do contrato administrativo 10/2013 (peça 18), celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal, Sr. Wlademir de Souza Volk, e a empresa Duarte Malhas Eireli-ME, visando à aquisição de uniformes para atender as escolas da rede Municipal, no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, após analisar os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, constata que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como a Instrução Normativa

TC/MS 35/11, conforme descrito no item III da Análise Conclusiva ANC-5ICE-6227/2013 (peça 21).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 8680/2013 (peça 22), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo 10/2013.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – convite 01/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 10/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Duarte Malhas Eireli-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade convite 01/2013 e da formalização do contrato administrativo 10/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Duarte Malhas Eireli-ME, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado,



nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 15 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP